



PROJETO DE LEI N. 364/2017

Dispõe sobre a realização do Teste de Triagem Neonatal, na modalidade ampliada, em Espectromia de Massa em Tandem – EMT, em crianças nascidas nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde da rede pública do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE DECRETA :

Art. 1º Toda criança nascida nos hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de atenção à saúde da rede pública do Município de Belo Horizonte terá direito ao Teste de Triagem Neonatal, na modalidade ampliada, em Espectromia de Massa em Tandem - EMT, com o propósito de tornar possível o diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento das seguintes disfunções:

- I – aminoacidopatias;
- II – distúrbios dos ácidos orgânicos;
- III – distúrbios da beta oxidação dos ácidos graxos;
- IV – distúrbios do ciclo da ureia;
- V – galactosemia; Galactosemia (GAL) e Galactose-1-fosfato (Gal-1-P)x;
- e
- VI – deficiência de Glicose-6-fosfato-desidrogenase – G6PD.

Art. 2º O Teste de Triagem Neonatal será sempre aplicado, obrigatoriamente, antes da alta hospitalar, independente das condições de saúde do recém-nascido e deverá constar dos seus registros médicos para acompanhamento futuro.

Art. 3º Os resultados do teste de que trata o art. 1º deverão ser

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

encaminhados aos pais ou responsáveis pela criança, ou disponibilizados na internet, no prazo de até dez dias, contados a partir do recebimento do material no laboratório.

Art. 4º No prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo deverá expedir as normas regulamentares para sua implementação.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de Agosto de 2017

VEREADOR IRLAN MELO
LÍDER PR



JUSTIFICATIVA

O teste de triagem neonatal, mais conhecido como "teste do pezinho", foi criado em 1961 com o objetivo de diagnosticar fenilcetonúria nas crianças. A doença genética, causada pela ausência ou pela diminuição da atividade de uma enzima do fígado, pode levar à deficiência intelectual, comprometimentos orgânicos ou, até mesmo, à morte. Visando a ampliar o teste para detectar outros erros hereditários, conhecidos como Erros Inatos do Metabolismo, apresentamos este projeto de lei que torna obrigatória a realização do "teste do pezinho ampliado" em toda a rede municipal de saúde.

Na década de 1990, com a evolução de métodos e aplicações em laboratórios que realizavam triagem neonatal, a Espectromia de Massa em Tandem (EMT) permitiu ampliar significativamente a detecção de Erros Inatos do Metabolismo, a partir de amostras de sangue seco em papel filtro.

Com a aplicação do EMT ao teste do pezinho tradicional, será possível triar, em uma única amostra, mais de 30 Erros Inatos do Metabolismo. O projeto prevê que o teste do pezinho avalie disfunções como aminoacidopatias; distúrbios dos ácidos orgânicos; distúrbios da beta-oxidação dos ácidos graxos; distúrbios do ciclo da ureia; galactosemia; galactosemia (GAL) e galactose - 1 - fosfato (Gal-1-P)x; e deficiência de G6PD, glicose-6-fosfato-desidrogenase (G6PD).

Além da prevenção de doenças e tratamentos precoces, esse cuidado com a saúde de nossas crianças tem um efeito econômico no médio e no longo prazo, pois os benefícios proporcionados pelo diagnóstico das disfunções enumeradas acima produzirão uma substancial racionalização dos gastos públicos com a assistência médico-hospitalar.

Belo Horizonte, 16 de Agosto de 2017

[Handwritten signature]
**VEREADOR IRLAN MELO
LÍDER PR**